



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 07/2022 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 17/02/2022** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé
4 – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui
5 Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às
6 dezessete horas do dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, na qual reúnem-se
7 os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de nomeação nº
8 012/2021 Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino**
9 **Teixeira Benjamin, Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro, Daniel Barros Valdez, Hélida**
10 **Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Priscila Rosemere Bassan de Mello**
11 **Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta reunião está
12 seguindo todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da Organização
13 Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com espaçamento entre os
14 membros, máscara e álcool em gel, e em conformidade ao decreto quatro de dois mil e vinte
15 e um de doze de janeiro de dois mil e vinte e um. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada
16 a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os
17 membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **I – Processo Administrativo da PMM nº**
18 **15709/2021, referente Proposta De Redução De Custo - Atualização Plano de Cargo,**
19 **Carreira e Vencimento (PCCV), de autoria da Procuradoria Geral do Município.**
20 **INTRODUÇÃO:** Na condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão**
21 que iniciou a reunião informando a todos que o p.p retorna a pauta com as considerações
22 feitas pelo membro **Dr. Tulio Barreto** que havia pedido vista na última reunião, lendo para
23 todos o despacho feito pelo membro em folhas 64 verso, conforme transcrito “*Apesar da*
24 *Competência Legislativa concorrentemente em matéria de Previdência Social, na forma do*
25 *art.24 XII, da CF, cabe a União estabelecer normas gerais (Art. 24 § 1º da CF). Como definir*
26 *o alcance da competência legislativa da União para dispor sobre Normas Gerais? Essa*
27 *questão foi debatida no termo 96F da repercussão geral do STF, onde ficou decidido inclusive*
28 *com apoio da doutrina, que cabe a União concentrar o poder de estabelecer normas gerais*
29 *nos tópicos que demandam tratamento padronizado por todos os entes da federação, como*
30 *forma de equilíbrio federativo cooperativo. Como a exposição de competência legislativa entre*
31 *os entes federativos deve seu entendimento nessa perspectiva do federalismo solidário, não*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

32 *cabe ao Município dispor de maneira distinta, mesmo sendo um Regime Próprio de*
33 *Previdência Social. Cabe dizer ainda, junto ao STF no agravo em Recurso Extraordinário*
34 *(ARE) nº 1215727, os Guardas Municipais não tem direito a aposentadoria especial prevista*
35 *no Art. 40, §4º II CF, Transmito tais considerações, concluindo meu pedido de vista e submeto*
36 *a questão ao colegiado". Após a leitura do despacho realizado pelo membro **Dr. Túlio Barreto,***
37 *o presidente **Dr. Adilson Gusmão,** perguntou a todos os membros se todos concordam com*
38 *o despacho, estando todos os membros, por unanimidade, de acordo com o exposto no*
39 *despacho. Os membros chegaram ao entendimento que não teria como dar continuidade a*
40 *proposta de revisão de benefício de aposentadoria especial para os guardas municipais, tendo*
41 *em vista que não cabe ao Município de Macaé a legislar quanto as regras de aposentadoria*
42 *cabendo ressaltar conforme o membro Dr. Tulio Barreto colocou em seu despacho existe*
43 *agravo em recurso extraordinário (ARE) 1215727 o qual o STF decidiu que os Guardas*
44 *Municipais não têm direito a aposentadoria especial. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os*
45 *fatos acima expostos, bem como a análise dos autos, após debates, os membros sugerem*
46 **por unanimidade,** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido no que se refere a alteração de regras
47 de Aposentadoria Especial para a categoria dos Guardas Municipais. Que o presente
48 processo retorne ao Consultor Técnico do Macaeprev, Dr. Luiz Eduardo M. de Menezes para
49 conhecimento da análise e entendimento desta Comissão. Nada mais havendo, às dezesseis
50 horas e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere
51 Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
52 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

53
54
55 **Adilson Gusmão dos Santos**

55 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

56
57 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

56
57 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

58
59 **Carolina Veronezi Cavalcante Carneiro**

58
59 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

60
61 **Daniel Barros Valdez**

60
61 **Túlio Marco Castro Barreto**